



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR nº 2.830, de 21 de março de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias visando à redução da quantidade de pessoal no serviço público municipal.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder indenização aos servidores da Prefeitura Municipal, que dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, pedirem exoneração ou dispensa/demissão.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se:

- 1 - aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo e que ingressaram no serviço público mediante concurso público;
- 2 - aos servidores que adquiriram estabilidade em decorrência das disposições contidas no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- 3 - aos servidores não estáveis admitidos sem a realização de concurso público.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 3º - Ficam excluídos das indenizações de que trata o presente artigo os servidores exonerados ou dispensados/demitidos por ato da administração, restringindo-se àqueles expressamente consignados nesta Lei Complementar, em razão de seu caráter transitório.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores indicados em processo administrativo disciplinar ou em sindicância, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou dispensados/demitidos para assumir outro cargo ou emprego na Administração Pública Municipal.

§ 5º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias ou reduzido a critério do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - O valor da indenização prevista no artigo anterior corresponderá a 100% (cem por cento) da retribuição global mensal do servidor no cargo efetivo ou na função, por ano de serviço público municipal, até o limite de 10 (dez) anos.

segue fls. 2



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei Complementar nº 2.830, de 21/março/1997

fls. 2

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á a retribuição global mensal a que o servidor faz jus na data da respectiva exoneração ou dispensa, compreendendo:

- 1 - salário base;
- 2 - gratificação de nível universitário;
- 3 - gratificação de função
- 4 - anuênios;
- 5 - sexta-parte;
- 6 - salário-família;
- 7 - adicional noturno; e
- 8 - adicional de insalubridade.

§ 2º - O servidor que pedir exoneração ou dispensa/demissão na forma desta Lei Complementar também fará jus:

1 - ao pagamento em pecúnia dos períodos de férias vencidas e não gozadas, calculado com base na sua retribuição global mensal na data da exoneração ou dispensa/demissão;

2 - à conversão integral em pecúnia dos períodos de licença-prêmio a que faça jus, calculada com base na sua retribuição global mensal na data da exoneração ou dispensa/demissão.

§ 3º - Na hipótese do servidor contar com menos de 3 (três) anos de serviço público municipal, o valor total da indenização corresponderá a 300% (trezentos por cento) da retribuição global a que faz jus.

§ 4º - Os critérios para apuração do tempo de serviço serão os mesmos aplicáveis para a concessão de anuênio.

ARTIGO 3º - A indenização de que trata o artigo anterior será paga da seguinte forma:

I - parte mediante a entrega de lote de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, cuja relação constitui o Anexo I da presente Lei Complementar, contendo a localização, metragem e a devida avaliação procedida pelo Departamento de Obras Públicas e Viação da Prefeitura Municipal;

II - parte mediante moeda corrente.

§ 1º - A escolha dos lotes obedecerá rigorosamente a ordem de protocolo de entrega dos pedidos de exoneração ou dispensa/demissão por parte dos servidores que optarem por esta Lei Complementar.

segue fls. 3



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei Complementar nº 2.830, de 21/março/1997

fls. 3

§ 2º - Cada servidor poderá receber no máximo até 2 (dois) lotes como indenização, desde que a soma de seus valores de avaliação seja inferior ao valor devido como indenização.

§ 3º - No caso de terem sido escolhidos todos os lotes destinados a cobrir parte da indenização aqui tratada, e que estão relacionados no Anexo I, obedecido o que dispõe o § 1º, os servidores remanescentes deverão ser indenizados em moeda corrente.

§ 4º - As despesas relativas ao registro de imóveis e a escritura pública do(s) lote(s) recebido(s) como parte de pagamento da indenização global de que trata a presente Lei Complementar, ficarão sob a responsabilidade do servidor, ficando contudo isento do recolhimento do ITBI.

ARTIGO 4º - O pedido de exoneração ou dispensa/demissão deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado mecanicamente junto à Chefia de Gabinete, e ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do protocolamento.

§ 1º - O pedido de exoneração ou dispensa/demissão será encaminhado pela Chefia de Gabinete, devidamente autuado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à área de Recursos Humanos da Prefeitura, que no prazo de 5 (cinco) dias corridos, expedirá Certidão com os dados de assentamento do servidor, que possibilitem a feitura dos cálculos necessários.

§ 2º - A área de Recursos Humanos da Prefeitura encaminhará o processo devidamente instruído com a Certidão de que trata o parágrafo anterior, ao Departamento de Administração Geral e Contabilidade, para o fim e elaborar os cálculos relativos a apuração da indenização global a que faz jus o servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º - O processo instruído com os documentos aludidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será encaminhado ao Departamento Jurídico para, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, proceder sua análise e manifestar-se sobre a viabilidade legal do pleito, submetendo os autos à apreciação e decisão do Prefeito Municipal.

§ 4º - Caso o pedido de exoneração ou dispensa/demissão não seja decidido no prazo de que trata este artigo, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo ou da função.

§ 5º - Na hipótese do indeferimento do pedido de exoneração ou dispensa/demissão, o período de afastamento do servidor será considerado, para todos os efeitos legais, como de licença sem vencimentos.

segue fls. 4



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei Complementar nº 2.830, de 21/março/1997

fls. 4

ARTIGO 5º - Para o deferimento do pedido de exoneração ou dispensa/demissão, serão observadas:

- I - as razões de interesse público;
- II - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada área não será afetada; e
- III - a possibilidade jurídica do pedido.

ARTIGO 6º - Publicado o ato de exoneração ou dispensa/demissão, o processo será encaminhado à Chefia de Gabinete, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder a convocação de todos os servidores que tiverem seus pedidos deferidos, para em audiência pública, e obedecida rigorosamente a ordem de protocolo de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei Complementar, proceder a escolha de até 2 (dois) lotes de terreno cujo valor ou soma de seus valores deverá ser considerado(a) como parte de pagamento do valor global devido à título de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrida a audiência pública de que trata o presente artigo, os processos deverão retornar ao Departamento de Administração Geral e Contabilidade, para cálculo do valor do saldo da indenização a ser pago em moeda corrente.

ARTIGO 7º - Os servidores que vierem a pedir exoneração ou dispensa/demissão nos termos desta Lei Complementar, e que façam jus a indenização prevista em legislação específica, terão o valor total desse benefício acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), se o pedido de exoneração ou dispensa/demissão vier a ser formalizado entre o 1º e o 5º dias subsequentes à data da vigência da presente Lei Complementar, e de 15% (quinze por cento), se o pedido ocorrer entre o 6º e o 12º dias.

§ 1º - O acréscimo previsto neste artigo não incidirá sobre os valores resultantes da conversão em pecúnia de períodos de férias e de licença-prêmio, na forma prevista no § 2º do artigo 2º da presente Lei Complementar.

§ 2º - O acréscimo pecuniário de que trata o "caput" deste artigo será definido com base na data do protocolamento do pedido de exoneração ou dispensa/demissão, devendo compor o valor global da indenização.

ARTIGO 8º - Os servidores que pedirem exoneração ou dispensa/demissão na forma prevista nesta Lei Complementar, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função municipal, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da exoneração ou dispensa/demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em decorrência de concurso público.

segue fls. 5



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei Complementar nº 2.830, de 21/março/1997

fls.5

ARTIGO 9º - Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da publicação da presente Lei Complementar, expedir as instruções necessárias a sua perfeita aplicação.

ARTIGO 10 - As disposições da presente Lei Complementar aplicam-se, no que couber, aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Taquaritinga - EMUT.

§ 1º - Os pedidos de exoneração ou dispensa/demissão dos servidores do SAAET e da EMUT devem ser dirigidos, respectivamente, ao Diretor e ao Diretor-Presidente, porém protocolados mecanicamente junto a Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal a fim de que seja cumprida a regra estabelecida no § 1º do artigo 3º.

§ 2º - A Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal, após autuar o pedido de exoneração ou dispensa/demissão deverá encaminhá-lo, conforme o caso, ao SAAET ou à EMUT, para os fins especificados nos parágrafos do artigo 4º, pelas unidades correspondentes a eles pertencentes.

§ 3º - Compete ao Diretor do SAAET e ao Diretor-Presidente da EMUT o deferimento ou indeferimento do pedido de exoneração ou dispensa/demissão observadas as regras estabelecidas pelo artigo 5º.

§ 4º - Deferido o pedido e publicado o ato de exoneração ou dispensa/demissão deverá o processo retornar à Chefia de Gabinete da Prefeitura para cumprimento do disposto no artigo 6º.

§ 5º - Ocorrida a audiência pública de que trata o artigo 6º, os processos deverão retornar ao SAAET e à EMUT, para cálculo do valor do saldo da indenização a ser pago em moeda corrente, por verba consignada nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Para atendimento do que alude o artigo 10, fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar, para pagamento de parte do valor global da indenização devida aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Taquaritinga - EMUT, que vierem a optar pelas disposições desta Lei Complementar, o valor correspondente aos lotes de terreno escolhidos na audiência pública de que trata o artigo 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os procedimentos contábeis-financeiros relativos ao repasse dos valores dos lotes de terreno de que trata o "caput" deste artigo, a regularização relativa ao registro e escritura do lote de terreno em favor do servidor, poderá ser procedida através da Prefeitura Municipal.

segue fls. 6



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei Complementar nº 2.830, de 21/março/1997

fls. 6

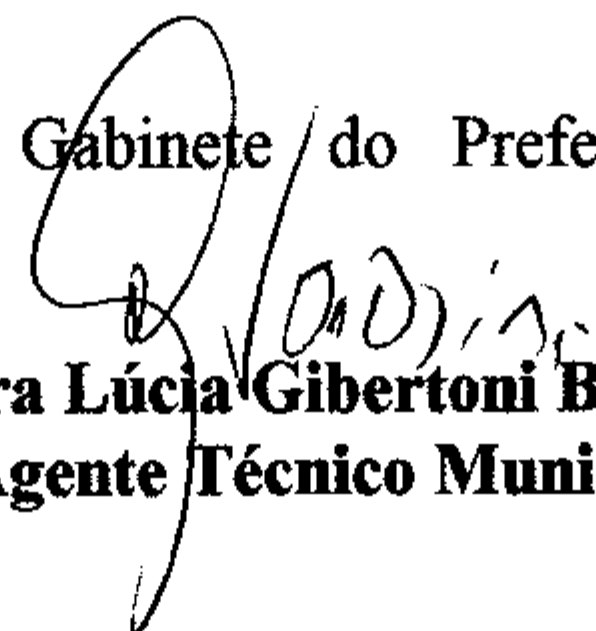
ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos lotes de terreno relacionados no Anexo I deste diploma legal, bem como à conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de março de 1.997.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

cont. Lei Complementar nº 2.830, de 21/março/1997

fls. 07

ANEXO I - a que se refere o Artigo 3º da Lei Complementar nº 2.830, de 21/03/1997

LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E AVALIAÇÃO DOS LOTES DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, LOCALIZADOS NO JARDIM TAQUARÃO II.

LOTE	QUADRA	ÁREA	R\$/M²	TOTAL
1	A	788,92	R\$ 8,00	R\$ 6.311,36
2	A	725,39	R\$ 8,00	R\$ 5.803,12
3	A	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
4	A	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
5	A	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
6	A	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
7	A	432,65	R\$ 8,00	R\$ 3.461,20
8	A	380,35	R\$ 8,00	R\$ 3.042,80
9	A	328,05	R\$ 8,00	R\$ 2.624,40
10	A	275,75	R\$ 8,00	R\$ 2.206,00
11	A	383,41	R\$ 8,00	R\$ 3.067,28
SUB TOTAL				R\$ 34.516,16
1	B	435,43	R\$ 8,00	R\$ 3.483,44
2	B	275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
3	B	275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
4	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
5	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
6	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
7	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
8	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
9	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
10	B	275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
11	B	275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
12	B	310,18	R\$ 8,00	R\$ 2.481,44
13	B	297,82	R\$ 8,00	R\$ 2.382,56
14	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
15	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
16	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
17	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
18	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

fls. 08

LOTE	QUADRA	ÁREA	R\$/M²	TOTAL
19	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
20	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
21	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
22	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
23	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
24	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
25	B	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
26	B	408,16	R\$ 8,00	R\$ 3.265,28
SUB TOTAL				R\$ 56.412,72
1	C	R\$ 317,44	R\$ 8,00	R\$ 2.539,52
2	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
3	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
4	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
5	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
6	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
7	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
8	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
9	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
10	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
11	C	R\$ 310,00	R\$ 8,00	R\$ 2.480,00
12	C	R\$ 297,82	R\$ 8,00	R\$ 2.382,56
13	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
14	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
15	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
16	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
17	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
18	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
19	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
20	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
21	C	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
22	C	R\$ 360,63	R\$ 8,00	R\$ 2.885,04
SUB TOTAL				R\$ 46.287,12
1	D	R\$ 507,45	R\$ 8,00	R\$ 4.059,60
2	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
3	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
4	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
5	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
6	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
7	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
8	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
9	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

fls. 09

LOTE	QUADRA	ÁREA	R\$/M²	TOTAL
10	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
11	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
12	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
13	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
14	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
15	D	R\$ 285,50	R\$ 8,00	R\$ 2.284,00
16	D	R\$ 294,09	R\$ 8,00	R\$ 2.352,72
17	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
18	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
19	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
20	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
21	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
22	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
23	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
24	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
25	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
26	D	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
27	D	R\$ 468,54	R\$ 8,00	R\$ 3.748,32
SUB TOTAL				R\$ 58.444,64
1	E	R\$ 275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
2	E	R\$ 275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
3	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
4	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
5	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
6	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
7	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
8	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
9	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
10	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
11	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
12	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
13	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
14	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
15	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
16	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
17	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
18	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
19	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
20	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
21	E	R\$ 275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
22	E	R\$ 351,15	R\$ 8,00	R\$ 2.809,20

[Handwritten signatures]

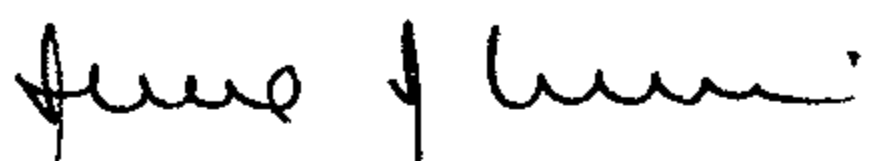


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

fls. 10

LOTE	QUADRA	ÁREA	R\$/M²	TOTAL
23	E	R\$ 294,09	R\$ 8,00	R\$ 2.352,72
24	E	R\$ 275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
25	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
26	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
27	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
28	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
29	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
30	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
31	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
32	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
33	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
34	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
35	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
36	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
37	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
38	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
39	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
40	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
41	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
42	E	R\$ 250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
43	E	R\$ 275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
44	E	R\$ 275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
SUB TOTAL				R\$ 90.361,92
TOTAL GERAL				R\$ 572.045,12


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

cont. Lei Complementar nº 2.830, de 21/março/1997

fls. 11

ANEXO I - a que se refere o Artigo 3º da Lei Complementar nº 2.830, de 21/03/1997.

**LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E AVALIAÇÃO DOS LOTES DE PROPRIEDADE
DA MUNICIPALIDADE, LOCALIZADOS NO JARDIM PARAISO.**

LOTE	ÁREA	R\$/M2	TOTAL/R\$
1	291,18	R\$10,00	R\$ 2.911,80
2	300,00	R\$10,00	R\$ 3.000,00
3	300,00	R\$10,00	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 8.911,80


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

Fls. 12

ANEXO I -A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº

**LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E AVALIAÇÃO DOS LOTES DE PROPRIEDADE
DA MUNICIPALIDADE, LOCALIZADOS NA VILA FUCCI.**

LOTE	ÁREA	R\$/M2	TOTAL
1	291,95	R\$ 8,00	R\$ 2.335,60
2	250,12	R\$ 8,00	R\$ 2.000,96
3	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
4	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
5	275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
6	275,00	R\$ 8,00	R\$ 2.200,00
7	250,00	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
10	318,80	R\$ 8,00	R\$ 2.550,40
11	321,25	R\$ 8,00	R\$ 2.570,00
12	294,90	R\$ 8,00	R\$ 2.359,20
19	415,35	R\$ 8,00	R\$ 3.322,80
20	264,00	R\$ 8,00	R\$ 2.112,00
21	264,00	R\$ 8,00	R\$ 2.112,00
22	264,00	R\$ 8,00	R\$ 2.112,00
23	256,80	R\$ 8,00	R\$ 2.054,40
TOTAL			R\$ 33.929,36

AS.

[Assinatura]
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

cont. Lei Complementar nº 2.830, de 21/março/1997

fls. 13

ANEXO I - a que se refere o Artigo 3º da lei Complementar nº 2.830, de 21/03/1997.

LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E AVALIAÇÃO DOS LOTES DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, LOCALIZADOS NO DESMEMBRAMENTO PLANALTO.

LOTE	GLEBA	ÁREA	R\$/M2	TOTAL
18	III	400,00	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
1	I	450,00	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
2	I	350,00	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
TOTAL				R\$ 6.000,00


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

